PORTARIA DE OUTORGA Nº 45 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 12 (doze) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN – CNPJ nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para lançamento de efluente na lagoa Mãe-Bá, região hidrográfica do Rio Benevente município de Anchieta requerido por meio do processo n° 37358790, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 335.829 E / 7.702.636 N, datum WGS-84:
- II. Dados do lançamento (valores máximos):

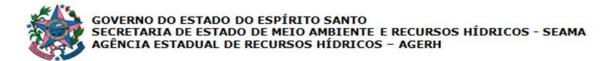
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	5,7	5,7	5,7	5,7	5,7	5,7	5,7	5,7	5,7	5,7	5,7	5,7
Horas/dia	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Dias/ mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

- III. Concentração máxima de fósforo total no efluente lançado: 1,00 mg/l;
- IV. Carga máxima de fósforo: 180,0 kg P/ano, correspondente a 3,19% da carga máxima de fósforo admissível estimada para a Lagoa Mãe-Bá, calculada para vazão média de longo termo descontada de 50% da vazão de referência e o padrão do corpo de água igual a 0,124 mg/l de fósforo, conforme estabelecido na Resolução CONAMA N° 357/05, para águas classe 1 salobra.
- V. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

Parágrafo Único- As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pela Outorgada no prazo definido:

- I Apresentar relatório descritivo (contemplando gráficos/tabelas/ocorrências/ações corretivas) e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente lançado, abrangendo o parâmetro fósforo total, acompanhados dos dados correspondentes à vazão máxima de lançamento nos dias de monitoramento, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA N° 15/16, sendo que deverão ser realizadas campanhas mensais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH trimestralmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada trimestre.
- II Apresentar relatório descritivo (contemplando gráficos/tabelas) e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, abrangendo o parâmetro Fósforo Total e Oxigênio Dissolvido (OD), conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA N° 15/16, sendo que deverão ser realizadas campanhas mensais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH trimestralmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada trimestre.
- **Art. 3º** A autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:



- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1° e 2°;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art. 5º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Concessão.
- **Art. 6°** Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 007 DE 21 DE JUNHO DE 2006, e suas alterações, em seu artigo 6°, para emissão dessa outorga, foram avaliados os seguintes parâmetros:
- I Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) para lançamentos em cursos de água.
- II Oxigênio Dissolvido (OD).
- **Art. 7º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.
- Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.
- Art. 9° O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual n° 10.179, de 18 de março de 2014.
- Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

JOSÉ ROBERTO JORGE

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EMANNUEL BERSAN PINHEIRO

GERENTE DE REGULACAO E GESTAO GERE - AGERH - GOVES assinado em 25/01/2022 08:37:28 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA DPI - AGERH - GOVES assinado em 25/01/2022 09:19:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/01/2022 09:19:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por EMANNUEL BERSAN PINHEIRO (GERENTE DE REGULACAO E GESTAO - GERE - AGERH - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-7RL91H